ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PROJETO DE LEI Nº 08/00

LEI MUNICIPAL Nº 468 DE 17 DE MAIO DE 2000.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE PREÇOS ESPECIAIS EM EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO, AOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55 § 8º da LOM, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todos os eventos culturais realizados no âmbito do Município de Barra do Piraí, será garantido o acesso de todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, através de bilhetes especiais, sendo que os valores não poderão ultrapassar a 50% (cinqüenta por cento) daqueles cobrados para o público em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo preços diferenciados, por espetáculo, categoria, acomodações ou outros critérios, a alíquota de que trata o este Artigo, será aplicada a cada categoria de bilhetes, obedecendo sempre o princípio de redução.

Art. 2º - O beneficiário desta Lei, deverá identificar-se, quando solicitado e a critério da direção dos eventos, por documento de identidade ou outra prova inequívoca de sua idade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, através da Secretaria Municipal de Turismo, deverá regulamentar a presente Lei, demonstrando formas de denúncias ao descumprimento da presente Lei, bem como as sanções cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de maio de 2000.

MÁRIO CÉSAR DI BIASE
Presidente

PUB. JBP Nº 355 DE 14/05/00 A 20/05/00